

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



670

EMENDÁ Nº /2015 (MODIFICATIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 648/2015, que “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício de 2016”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º O art. 8º do Projeto de Lei 648/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Excetuadas as dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas e os subtítulos inseridos nesta lei por emenda parlamentar, no seu processo de elaboração, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I – com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentárias, até o limite de 10 % do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, §1º, III da Lei federal nº 4.320, de 1964;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, II da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II – para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de convênios, operações de crédito, internas e externas, e de eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

III – com o objetivo de transpor, remanejar e transferir dotações de uma unidade orçamentária para outra, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal, observado o limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV – para incorporação de recursos decorrentes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, I da Lei federal nº

4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver, e, não havendo vinculação, exclusivamente para o pagamento de pessoal;

b) doações, observado o limite do inciso I;

V – para adequar as dotações orçamentárias das áreas de educação e saúde custeadas com recursos de transferências da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, observado o limite do inciso I.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, por meio de decreto, sem a incidência do limite de que trata o inciso I, as dotações:

I – constantes desta Lei para:

a) suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;

b) cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;

c) atender despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo XIX;

II – da reserva de contingência, apenas nos casos de atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de comoção interna ou calamidade pública.

§2º Em conformidade com o disposto no art. 7º, no caso das dotações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, o remanejamento de que trata o §1º fica limitado ao valor total do Anexo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a proposta do Poder Executivo no que diz respeito às exceções para que seja feita a abertura de créditos adicionais por ato próprio do Poder Executivo, ou seja, sem autorização legislativa específica.

De se ver que é função precípua do Poder Legislativo exercer a fiscalização da execução orçamentária e financeira, competindo à Casa de leis, igualmente, atuando como caixa de ressonância das demandas da população representada pelos parlamentares, ser protagonista no processo de autorização de todas despesas, por intermédio da aprovação das leis orçamentárias.

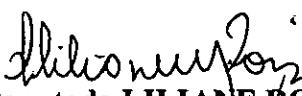
Assim, as exceções do presente artigo devem ser administradas com parcimônia, não podendo significar “cheque em branco” ao Poder Executivo, mormente em face da situação de crise nas finanças públicas vivenciada no Distrito Federal. A discussão, embora possa representar a necessidade de tempo adicional para alocação dos recursos, é fundamental para a realização de cortes equilibrados e a verificação das prioridades que estiverem sendo contempladas.

Ademais, tais alterações apenas são necessárias em casos de falhas na programação originária, constante da Lei Orçamentária Anual.

A presente emenda pretende, então, ajustar as exceções propostas pelo Executivo para atuação por ato próprio, com alterações nos seguintes pontos no projeto de lei: i) abertura de créditos suplementares decorrentes de cancelamento de dotações e de excesso de arrecadação limitada a 10%; ii) quanto ao superávit financeiro de exercícios anteriores, aqueles decorrentes de recursos livres devem ser utilizados exclusivamente para pagamento de pessoal; iii) a incorporação de doações e as alterações de dotações do FCDF devem observar o limite de 10%; iv) a reserva de contingência apenas pode ser utilizada sem autorização legislativa específica para atendimento de despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de comoção interna ou calamidade pública.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

PRTB



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Economia Orçamento e Finanças
Emenda ao PL nº 648/2015 - LOA 2016

Sub

Autor: Relator Parcial RAFAEL PRUDENTE

Nº Emenda: 670

Tipo: Subemenda de Relator Parcial

Nº Provisório: 843

Situação: Protocolada

DESPESA A SER ACRESCIDA OU INCLUÍDA

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
Função: 15 - URBANISMO
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 06216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL
Ação: 01110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO
Subtítulo: 20504 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
Produto: ÁREA URBANIZADA

Meta Física: 20.000 Unidade: M2

Natureza	Fonte	Valor
449051	100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	R\$ 2.600.000,00

Total (R\$ 1,00)

R\$ 2.600.000,00

DESPESA A SER DEDUZIDA

Esfera: 1 - FISCAL
UO: 90101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa: 09999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação: 09999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subtítulo: 00001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL
Localização: 99 - DISTRITO FEDERAL
Natureza: 999999 Fonte: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Produto: -- Meta Física: 0 Unidade: --
Valor: R\$ 2.600.000,00

JUSTIFICATIVA

Redução do valor da emenda originária de R\$ 3.050.000,00 para R\$ 2.600.000,00 a pedido do autor na forma do Memo 88/2015-GAB21

Emenda Original Autor

294

Chico Leite

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura/Autor